

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Secretaria Municipal de Saúde

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

Objeto: contrato de prestação de serviços com a Fundação Vale do Paranapanema (Hospital Santa Clara) única em nossa região, sendo, órgão de referência de atendimento pelos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná.

1. INTRODUÇÃO

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos técnicos preliminares que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico.

2. DESENVOLVIMENTO

I – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A justificativa desta aquisição prende-se ao fato da necessidade do município contratar a presente fundação, para que possibilite o encaminhamento dos nossos usuários do sistema único de saúde, ou seja, a população de nosso município que necessita de consultas especializadas, atendimentos de urgência e emergência, exames comuns e especializados, cirurgias em geral, enfim tudo o que envolve um teor de maior complexidade em relação ao quadro de saúde do paciente, para o Hospital Santa Clara de Colorado, pois o mesmo possui uma melhor estrutura de atendimento, satisfazendo assim as necessidades do município. Além disso, em função da ausência de Hospital em nosso município, o Hospital Santa Clara tornou-se o nosso ponto de referência, principalmente nos atendimentos de emergência e urgência, visto a proximidade geográfica do hospital com o nosso município, já que o referido hospital é o mais próximo de nossa municipalidade, assim possibilitando o deslocamento de pacientes com celeridade, agilizando deste modo o atendimento em casos de emergência e urgência, evitando assim riscos a vida dos pacientes.

II – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser licitado, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei nº 14.133/2021

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, tais como:

- O hospital deverá possuir em seu quadro de funcionários, profissionais qualificados nas diversas especialidades médicas, afim de atender as necessidades de saúde do município.
- Fornecer serviços de exames das mais diversas aéreas médicas, conforme tabela de procedimentos do Hospital Santa Clara.
- Não há a necessidade de transição contratual, devido à natureza do objeto a ser contratado.
- O hospital também deverá atender todas as exigências do termo de referência, bem como os documentos de habilitação solicitados.

III – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Dentro das opções de mercado para execução dos serviços de área médica, especializada, ambulatorial, e atendimento de urgência e emergência, o município optou por firmar contrato com o Hospital Santa Clara de Colorado/PR, em razão da ausência de Hospital em nosso município, assim o referido hospital tornou-se o nosso ponto de referência, principalmente nos atendimentos de emergência e urgência, visto a proximidade geográfica do hospital com o nosso município, já que o referido hospital é o mais próximo de nossa municipalidade, assim possibilitando o deslocamento de pacientes com celeridade, agilizando deste modo o atendimento em casos de emergência e urgência, evitando assim riscos a vida dos pacientes. Além disso, o município já possui contratos de rateio na área de saúde, porém devido as justificativas já mencionadas, a presente contratação irá auxiliar nos atendimentos aqui do município.

O valor total estimado da contratação será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), contemplando os seguintes serviços:

QUANTIDADE DE MATERIAL/SERVIÇO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA	
Descrição	Valor total
Celebrar contrato de prestação de serviços com a Fundação Vale do Paranapanema (Hospital Santa Clara) única em nossa região, sendo, órgão de referência de atendimento pelos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná.	R\$ 300.000,00

Os referidos serviços a serem prestados tem previsão de início imediato, contado da data de assinatura do contrato. A execução do objeto deverá ser conforme solicitação da Secretaria de Saúde, pelo período de 12 meses, abrangendo os seguintes serviços:

CONSULTAS / CLINICA***

CONSULTAS / ESPECIALIZADAS***

AVALIAÇÃO PRÉ ANESTÉSICA

AVALIAÇÃO CIRÚRGICA

CONSULTAS PSIQUIATRIA

ELETROCARDIOGRAMA

CARDIOTOCOGRAFIA

EXAMES DE IMAGENS****

EXAMES LABORATORIAIS

MATERIAIS E MEDICAMENTOS

OPME (Próteses, Órteses e Materiais Especiais)

Matricectomia (retirada de unha)
Exerese de cisto (retirada de cisto superficial)
Cantoplastia (unha incravada)
Lavagem de ouvido
Cauterizaçãod e verrugas (verificar quantidade de lesões e vias) até 3 verrugas
Drenagem de cisto de Bartholin
Retirada de fragmento p/ biopsia - lesão de pele - até 3 lesões
Exerese de lipoma (verificar quantidade de lesões e vias) - se <10cm e ambulatorial
Sutura pequena
Sutura média
Sutura grande
Drenagem de abcesso
Sondagem vesical de demora
Sondagem nasogástrica

Ferimento com amputação
Luxação de ombro
Luxação de dedo
Luxação de cotovelo
Esmagamento de membro
Gesso pequeno
Gesso médio
Gesso grande
Redução de fraturas
Redução de punhos e umero
Laceração de partes moles
Infiltração e punção articular

Acido urico, dosagem
Albumina
Amilase
Sntiestreptolisina O - ASLO
BAAR, pesquisa de bacilo alcoo-acido RE
Bilirrubinas totais e frações, dosagem
Calcio
Coagulograma (tempo sang/tempo coag/prova do laço/retração do coagulo/TAP/TTPA)
Colesterol total
Creatinina
Creatinofosfokinase - CK total
Creatinofosfokinase fração MB
Fator reumatoide quantitativo
Fosfatase alcalina
Gama glutil transferase
Glicose
Hemocultura

Hemoglobina
Hemoglobina glicada A1C
Hemograma
Hematocrito
Líquido cefalorraquidiano
Lipidograma (colesterol/triglicer/HDL/LDL/VLDL*/Não HDL*) *NL
Magnésio
Parasitológico
Potássio
Proteína C reativa
Sódio
Tempo de atividade de protombina - TAP
Tipagem sanguínea
Transaminase oxalacética - TGO
Transaminase pirúvica - TGP
Triglicerídeos
Troponina cardíaca
Ureia
Urina I (parcial de urina)
Urocultura
VDRL, reação de
Velocidade de hemossedimentação - VHS
Waller rose

Importante salientar que o valor de gastos com referido hospital é baseado por estimativa de gastos dos anos anteriores, podendo esse valor ser maior o menor ao estipulado em decorrência do uso dos serviços a serem contratados.

IV – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução como um todo é prestação de serviços médicos hospitalares, contemplando atendimentos de urgência, emergência, consultas especializadas e exames nas mais diversas aéreas, conforme tabela de procedimentos do Hospital Santa Clara 2025.

Deste modo, ajudará assim na concretização dos objetivos da administração municipal em tornar cada vez mais eficiente e eficaz o serviço público ofertado a população gracense.

V – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades dos serviços serão conforme solicitação da secretaria de saúde, abrangendo os serviços contemplados na tabela do Hospital Santa Clara 2025, estimando-se um gasto de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) anuais, conforme gastos realizados em 2024.

VI – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade

sem perda da economia de escala.

O disposto, no entanto, não se aplica na presente demanda, sendo necessário o agrupamento dos itens, por conta de se tratar de uma inexigibilidade de licitação, onde não há fase de disputa de lances, e deste modo o serviço num todo a ser contratado deverá ser executado por uma única empresa. Assim, afasta-se o caráter de parcelamento e segue-se à licitação com um único item

VII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

VIII – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação se encontra disposta no Plano Anual de Contratações do ano de 2025.

IX – RESULTADOS PRETENDIDOS

Os Resultados pretendidos com a contratação é disponibilizar serviços de saúde para população gracense com mais qualidade e eficiência, garantindo o atendimento de serviços básicos e especializado de saúde.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para a plenitude da solução contratada, faz-se necessária a verificação da disponibilidade de diárias/reembolso aos servidores que irão participar do curso, afim de custear a alimentação, locomoção e hospedagem durante o período.

Nomear fiscais e gestor de contrato para atuarem na fiscalização do serviço a ser contratado, mitigando os riscos da não execução contratual e o pleno atendimento dos requisitos solicitados pela unidade requisitante.

INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO	
Gestor do contrato	Fiscal do contrato
ANA PAULA HERNANDES DO NASCIMENTO RIGIERI – Matrícula nº 1162	DANUBIA LAFAIETE RODRIGUES DE JESUS- Matrícula: 785 (titular) RENATA APARECIDA DE FARIA SCABELLO - Matrícula: 762 (suplente)

XI – IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais, devido a sua natureza. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, e com o decreto nº 16/2023.

Os serviços prestados pela contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo contratante.

Os materiais básicos empregados pela contratada deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

XII – JUSTIFICATIVA DE NÃO EXCLUSIVIDADE PARA ME E EPP

É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006).

Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados.

Nesse ponto, cabe registrar que não foi encontrado, em pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas para balizar esta contratação, o número mínimo de três fornecedores locais com a qualificação de micro e pequena empresa. Ademais, não se identificou ferramenta, cadastro ou outro instrumento seguro apto a sustentar a tomada de decisão deste município acerca da vantajosidade de se garantir a exclusividade dos itens abaixo de 80 mil reais para as ME e EPP.

Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, com elevado número de itens desertos e fracassados, em virtude da ausência de fornecedores. O município seria levado a repetir o procedimento, o que aumentaria os custos da contratação, gerando prejuízos.

Não se desconhece' que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC nº 123/06).

Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei nº 14.133/2021 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, esta licitação não será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por conta da impossibilidade de identificar a

existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

XIII– DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Nossa Senhora das Graças/PR 15 de janeiro de 2025

Ana Paula Hernandes do Nascimento Rigieri
Matricula nº 1162
Secretária Municipal de Saúde
Responsável pela elaboração e aprovação do ETP

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://nossasenhoradasgracas.eloweb.net/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=52ffc8eb-47bd-46aa-b6a5-18d82cf77f0a>

